



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.451

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1969

## Govêrno do Estado

Governador  
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Públiso  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## M I N I S T E R I O DAS R E L A Ç Õ E S E X T E R I O R E S

### EXEQUATUR

DCn|340.923.1 (56a) (42)  
Concessão de "Exequatur"  
do Senhor Hyun Kun Kim.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará, e tem a honra de informá-lo de que, em 16 de dezembro de 1968, foi conce-

dido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Hyun Kun Kim para as funções de Cônsul da República da Coreia no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo o Brasil.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradeceria o obsequio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado a notícia da concessão desse "exequatur".

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1968.

(G. — Reg. n. 699)

## Poder Executivo

LEI N. 6364 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa os proventos da aposentadoria de Otacilio Paraguassú da Rocha, no cargo de Chefe de Expediente, Nível 18, do Quadro Único, decretada em 10 de maio de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5815/68-Ref. C-8/DSP,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados em Dois Mil Oitocentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos ..... (NCR\$ 2.872,80) anuais os proventos da aposentadoria de Otacilio Paraguassú da Rocha, decretada em ..... 10.5.1968 no cargo de Chefe de Expediente, Nível 18, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, correspondente ao vencimento proporcional a 27 anos de serviço, já incluída a gratificação adicional de 15% nos termos do art. 143 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado  
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7036 de 24 de dezembro de 1968.

(G. — Reg. n. 239)

DECRETO N. 6502 DE 7 DE JANEIRO DE 1969

Institui e torna obrigatória a emissão da "Fatura de Construção", na execução de obras ou serviços nas empreitadas de Construção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituída para uso obrigatório em todo território paraense, a "Fatura de Construção".

Art. 2.º — A Fatura de Construção é de emissão obrigatória pelos contribuintes, antes do recebimento de qualquer importância pela execução de obras ou serviços nas empreitadas de construção e deverá conter as seguintes indicações:

I — A denominação "Fatura de Construção";

II — Nome, endereço e o número de inscrição do contribuinte;

III — Número de ordem e via;

IV — Nome e endereço do comitente ou proprietário;

V — Localização da obra

ou serviço;

VI — Total a pagar pelo comitente ou proprietário e a respetiva data;

VII — Nome do impressor, seu endereço número de inscrição, data e quantidade da impressão.

§ 1.º — As indicações constantes dos itens I, II, III e IV deverão ser impressas.

§ 2.º — Outras indicações de interesse do contribuinte poderão ser feitas nas faturas.

Art. 3.º — As "Faturas de Construção" serão extraídas, no mínimo, em duas (2) vias, que terão o seguinte destino:

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
	Número avulso ...	0,25
Anual .... .... 60,00	Número atrasado ao	
Semestral .... 30,00	PARA PUBLICAÇÕES	

OUTROS ESTADOS	ano .....	0,07	Anual .....	70,00
cada centímetro ....	1,50		E MUNICÍPIOS	
00'891 oxii oçêrd — epep				
Página de contabil-			Semestral .....	35,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

I — A 1a, via será entregue ao comitente;

II — A 2a, via, que trará impressa esta indicação, ficará em poder do contribuinte, para exibição ao fisco.

Art. 4º — Os empreiteiros de construção civil ou de obras hidráulicas, que movimentarem materiais entre o depósito ou o estabelecimento e as obras, ou de uma para outra obra, ficarão obrigados a emitir Nota Fiscal de remessa, que não dará origem a qualquer lançamento de débito ou de crédito.

§ 1º — Na Nota Fiscal constará, em aditamento à indicação da natureza da operação, o local da obra.

§ 2º — Nas transferências de materiais de construção para outro Estado, será emitida Nota Fiscal de saída, calculando-se o imposto sobre a totalidade do preço corrente da mercadoria.

Art. 5º — As obrigações contidas neste Decreto serão exigidas a partir do dia 1º de fevereiro de 1969.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Osvaldo Sampaio Melo  
Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo  
Gen. E-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 698)

PORTARIA N. 794 DE 7 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar que as multas de qualquer natureza impostas pelas Delegacias da Secretaria de Estado de Segurança Pública sejam integralmente e diariamente recolhidas ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a contar do dia dois (2) do mês em curso e até ulterior deliberação.

A destinação das quantias arrecadadas será oportunamente regulamentada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado em exercício

(G. — Reg. n. 696)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharel Maria Nauar Chaves, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Inhangapí, Término da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borboleta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 241)

**DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48 da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharel Maria Nauar Chaves para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borboleta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 244)

**DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48 da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharel Albânia Leão Lobato, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Santarém, com exercício na 1a. Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borboleta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 243)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### PORTEIRA N. 3 DE 9 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a realização, nesta cidade, no período de 6 de janeiro a 26 de fevereiro, com intervalo de 14 a 20 de fevereiro do ano em curso, do Primeiro Curso Regional de Treinamento do Pessoal Estatístico, organizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Escola Nacional de Ciências Estatísticas, da Fundação IBGE, e

**CONSIDERANDO** que o mencionado Curso proporcionará aos funcionários participantes inegáveis benefícios através da melhoria de suas qualificações para o desempenho das atribuições que lhes forem confiadas,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição do Primeiro Curso Regional de Treinamento do Pessoal Estatístico, as servidoras Miracy Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Estatístico, padrão J; Raimunda Vieira Pires, ocupante do cargo de Estatístico, padrão H; Ruth Lima Abreu, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, padrão E; Hilda Imbiriba Guerreiro, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, padrão D; Helena de Magalhães Ramos Costa, ocupante do cargo de Escriturário, padrão D e Josefa de Souza Pedro, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, padrão C, todos no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, du-

rante o período de realização do referido curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 9 de janeiro de 1969

**Dr. Osvaldo Melo**

Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

(G. Reg. n. 700)

#### Gabinete do Secretário

### PORTEIRA N. 02 DE 07 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Terezinha de Jesus Ferreira Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 1, lotada nesta Secretaria, a contar de 7 de janeiro a 7 de fevereiro de 1969, relativas ao exercício de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 7 de janeiro de 1969.

**Dr. Osvaldo Melo**

Resp. p/Secretaria de Estado de Governo

(G. Reg. n. 701)

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### Gabinete do Secretário PORTEIRA N. 09 DE 9 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 da Lei n. 4.284 de 17 de dezembro de 1968;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, referente à posição 04—03 da Tabela 04 (Taxa de Fiscalização sobre Bebidas Alcoólicas);

#### RESOLVE:

DETERMINAR às repartições arrecadadoras, que a partir desta data, sejam observadas as instruções abaixo especificadas, na cobrança da Taxa de Fiscalização sobre Bebidas Alcoólicas;

Qualquer espécie de bebida alcoólica, especialmente vinho e chopp, acondi-

cionalada em tonéis, barris, garrafões ou outros recipientes semelhantes, a base de cálculo equivalente a garrafa de que trata a posição 04.03 Tabela 04, será considerada por litro de bebida contida nos vasilhames especificados.

II — Toda e qualquer espécie de bebida alcoólica acondicionada em botijas, frascos ou outros recipientes semelhantes, seja qual for sua capacidade inferior a um litro, será considerado como garrafa para efeitos fiscais.

Dê-se ciência, publique-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 9 de janeiro de 1969.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 459)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

interessadas e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 02 de dezembro de 1968.

(aa) Cel. Eng. João Walter de Andrade

Superintendente da SUDAM

Eng. Agron. Guy Clement

Albert Savin

Rep. do I.R.H.O. no Brasil

Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:

Manoel Jesus de Araújo Reis

Francisca da Conceição Souza

Lynch

(Ext. Reg. n. 037 — Dia —

10.1.69)

PROCESSO N. 17701/68

Termo aditivo ao convênio firmado com a extinta SPVEA,

que fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto de Recherches Pour Les Huiles Et Oleagineux (I. R. H.O.) que tem por objetivo definir as modalidades, segundo as quais, o I. R. H. O. — prestara assistência técnica à SUDAM para uma plantação piloto de dendêzeiro na Amazônia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto de Recherches Pour Les Huiles Et Oleagineux (I. R. H.O.), entidades representadas, respectivamente, por seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e Eng. Agrônomo Guy Clement Albert Savin, daqui por diante designadas simplesmente, SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre a extinta SPVEA e o EXECUTOR, em 20 de outubro de 1966, objetivando definir as modalidades segundo as quais o EXECUTOR vem prestando assistência técnica à SUDAM, para uma plantação piloto de dendêzeiro na Amazônia, para o fim de ajustar, como ajustado têm modificar a redação dada à letra C da cláusula sétima (7a) do mencionado convênio, e ainda, inserir um parágrafo único na aludida cláusula, que passarão a vigir da seguinte maneira: letra C; uma inspeção conforme as necessidades de um especialista da sede do I. R. H. O. Esta inspeção será objeto de um relatório e de instruções especiais apresentados sob a responsabilidade do I. R. H. O.; Parágrafo único: fica suspensa a despesa relativa à passagem Rio de Janeiro-Belém/Rio de Janeiro, do Assessor Técnico do I. R. H. O., no Brasil, por ocasião das inspeções anuais inicialmente previstas conforme os termos da cláusula 22. E, por assim estarem de acordo com as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual este passará a fazer parte integrante a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

EU, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo .. 3.2.3, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades

INTERESSADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação, a partir da qual vigorará por um (1) ano.

A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de .....

NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), empenhada sob o número 1166 de 13 de dezembro de 1968, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-

anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital —

4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 06 — Auxílios a Entidades Educa-

cionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Cametá — Seminário Dom Romualdo, da Prelazia de Cametá, para a concessão de bolsas de estudo aos filhos dos residentes no Tocantins — NCr\$ 4.000,00. CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A., ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial,

com o sub-título "Seminário Dom Romualdo — Cametá — NCr\$ 4.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do

exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesses das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por

mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 13 de dezembro de 1968.

Cel. Eng. João Walter de Andrade  
Superintendente

Dom Tadeu Prest  
Pela EXECUTORA

Gilda da Silva Lima  
TESTEMUNHAS:  
Manoel Jesus de Araújo Reis  
Francisca Conceição de Souza  
Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Cametá, no Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais, Adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinado ao Seminário Dom Romualdo, a cargo da referida prelazia.

## PLANO DE APLICAÇÃO

- A l u n o s  
1. Laércio Pantoja da Pureza .....  
2. Manuel Benedito da Cunha Gomes .....  
3. Jarbas Ormino Braga Contente .....  
4. Edgar Rodrigues da Silva .....  
5. Domingos Tenório de Farias .....  
6. Manuel de Araújo Gonçalves .....  
7. José Luiz Vieira Souza .....  
8. Edson de Jesus Oliveira Guimarães .....

T O T A L .....

	Série	Bolsa	Local
1a.	Gin.	500,00	Cametá
2a.	Gin.	500,00	Igarapé-Miri
2a.	Gin.	500,00	Mocajuba
2a.	Gin.	500,00	Oeiras do Pará
2a.	Gin.	500,00	Cametá
2a.	Gin.	500,00	Igarapé-Miri
3a.	Gin.	500,00	Tucuruí
3a.	Gin.	500,00	Cametá

NCr\$ 4.000,00

(Ext. Reg. n. 049 — Dia — 10.1.69)

rudo, renovado ou rescindido, quando de interesses das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) duas testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas (2) testemunhas(

rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 23 de dezembro de 1968.

Cel. Eng. João Walter de Andrade  
Superintendente  
Dom Tadeu Prest  
Pela EXECUTORA  
Gilda da Silva Lima  
TESTEMUNHAS:  
Manoel Jesus de Araújo Reis  
Francisca Conceição de Souza  
Lynch

PROCESSO N. 20853/68  
Convênio n. 131/68

## S U D A M

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Parintins, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais, Adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada à escola Profissional de Parintins, a cargo da referida prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Parintins, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indemnização. CLAUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), empenhada sob o número 1088 de ....

03.12.1968 do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo ..... 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas ..... 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios à Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Amazonas — Parintins — Escola Profissional de Parintins, a cargo da Prelazia de Parintins — NCr\$ ..... 15.000,00. CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A., enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Escola Profissional de Parintins — AM — NCr\$ 15.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos.

CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis e Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alte-

ado, renovado ou rescindido, quando de interesses das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) duas testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas (2) testemunhas(

rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 23 de dezembro de 1968.

Cel. Eng. João Walter de Andrade  
Superintendente  
Dom Tadeu Prest  
Pela EXECUTORA  
Gilda da Silva Lima  
TESTEMUNHAS:  
Manoel Jesus de Araújo Reis  
Francisca Conceição de Souza  
Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Parintins, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais, Adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada à Escola Profissional de Parintins, a cargo da referida prelazia.

## PLANO DE APLICAÇÃO

- 1—Impressora Tipográfica automática plana THE PREMIFR formato 68,5x104 cm .. 15.000,00

T O T A L .....

(Ext. Reg. n. 056 — Dia — 10.1.69)

PROCESSO N. 20470/68  
Convênio n. 133/68

## S U D A M

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA:

RA: — O presente acôrdo se-  
rá encaminhado ao Conselho  
Deliberativo da SUDAM para  
aprovação a partir da qual vi-  
gorará por 6 (seis) meses. A  
recusa da aprovação menciona-  
da, não dará cabimento a qual-  
quer indenização. CLAUSULA  
SEGUNDA: — A EXECUTORA  
se obriga a cumprir o Plano,  
anexo integrante e inseparável  
dêste têrmo, para o que lhe  
será entregue, pela SUDAM a  
quantia de NCr\$ ..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros no-  
vos), empenhada sob o número  
1236 de 20.12.1968, do Or-  
camento Geral da União, Exer-  
cício de 1968 — Anexo 5 —  
Poder Executivo — Sub-anexo  
09.01.05 — M. I. — SUDAM  
4.0.0.0 — Despesas de Ca-  
pital: 4.3.0.0 — Transferências  
de Capital; 4.3.6.0 — Contri-  
buuições Diversas; 4.3.6.1 —  
Entidades Federais — Educa-  
ção — Ensino Secundário — 05  
— Auxílios a entidades Edu-  
acionais, conforme discrimina-  
ção do Adendo "A" — Goiás  
— Tocantinópolis — Prelazia  
Nullius de Tocantinópolis, pa-  
ra obras sociais e educacionais  
NCr\$ 10.000,00. CLAUSULA  
TERCEIRA: — A EXECUTO-  
RA depositará a importância  
ora convencionada no Banco  
da Amazônia S.A., ou, se não  
houver agência desse estabeleci-  
mento na localidade em outro  
banco oficial, enquanto não a  
aplicar efetivamente, mantendo-a  
em conta especial, com o sub-título "Prelazia Nullius  
de Tocantinópolis — GO —  
1968 — NCr\$ 10.000,00 — SU-  
DAM" que será movimentada  
com cheques nominativos.

mento na localidade em outro  
banco oficial, enquanto não a  
aplicar efetivamente, mantendo-a  
em conta especial, com o sub-título "Prelazia Nullius  
de Tocantinópolis — GO —  
1968 — NCr\$ 10.000,00 — SU-  
DAM" que será movimentada  
com cheques nominativos.

CLAUSULA QUARTA: — A  
aplicação dos recursos objeto  
dêste convênio será fiscalizada  
pela SUDAM. A prestação de  
contas será feita ao Tribunal  
de Contas da União, através a  
SUDAM, observadas as dispo-  
sições legais aplicáveis. Pode-  
rá a SUDAM suspender a en-  
trega de dotações consignadas  
em favor da EXECUTORA  
cuja prestação de contas do  
exercício anterior tenha sido  
rejeitada pela autoridade com-  
petente. CLAUSULA QUINTA:  
Poderá ser êste convênio alte-  
rado, renovado ou rescindido,  
quando de interesse das partes,  
observadas as formalidades le-  
gais, e mediante a assinatura  
de têrmos aditivos ao presen-  
te. Eu, Gilda da Silva Lima,  
Auxiliar Administrativo .....  
3.2.3 da SUDAM lavrei o pre-  
sente têrmo de convênio, em  
seis (6) vias de igual teor e  
forma, o qual lido perante duas  
(2) testemunhas, aos represen-  
tantes, foi por êles, por mim  
e pelas duas (2) testemunhas,

rubricadas nas fôlhas devidas  
em tôdas as suas vias.

Belém, 20 de dezembro de  
1968.

Cel Eng. João Walter.  
de Andrade

Superintendente

Dom Tadeu Prost  
Pela EXECUTORA  
Gilda da Silva Lima  
TESTEMUNHAS:  
Manoel Jesus de Araujo Reis  
Francisca Conceição de Souza  
Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do De-  
senvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia Nullius  
de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação  
de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) consignada no  
Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à en-  
tidades educacionais, Adendo "A", agregada ao Orçamento da  
SUDAM, destinada a referida prelazia.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

##### Equipamento :

Para as Escolas Paroquiais :			
100 carteiras .....	30,00	3.000,00	
10 bureaux .....	200,00	2.000,00	
Para o Hospital S. Camilo de Lellis:			
10 camas .....	230,00	2.300,00	
10 mesas de cabeceira .....	25,00	250,00	
10 armários .....	140,00	1.400,00	
10 cadeiras .....	10,00	1.000,00	
E ventu a i s .....			50,00
T O T A L .....		NCr\$ 10.000,00	

(Ext. Reg. n. 055 — Dia — 10.1.69)

PROCESSO N. 20.176/68

#### Convênio n. 1 35/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000,00 (oitavo mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1968 — auxílios à entidades educacionais — Adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada à Escola de Ilha das Flores em Rondônia, a cargo da referida prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, doravante denomi-  
nadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, a o fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei  
número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA:  
— O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por  
dois (2) anos. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. CLAUSULA SEGUNDA:  
— A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável dêste têrmo, para o que lhe será en-  
tregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 8.000,00 (oitavo mil cruzeiros novos), empenhada sob o número 1238 de 20.12.1968,  
do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. —  
SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital .....  
4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios  
a Entidades Educacionais — Conforme discriminação do Adendo "A" — Rondônia — Guajará-Mirim — Prelazia Nullius  
de Guajará-Mirim — para as escolas de Ilhas das Flores — NCr\$ 8.000,00. CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA  
depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A., ou, se não houver agência desse estabelecimento  
na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-  
título "Prelazia — Guajará-Mirim — Rondônia — NCr\$ 8.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques  
nominativos. CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto dêste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A  
prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais apli-  
cáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas  
do exercicio anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser êste convênio  
alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assi-  
natura de têrmos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o pre-  
sente têrmo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos represen-  
tantes, foi por êles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas nas fôlhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

Cel. Eng. JOAO WALTER DE ANDRADE — Superintendente

DOM TADEU PROST — Pela EXECUTORA

GILDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:

Manoel Jesus de Araujo Reis

Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1968 — auxílios à entidades educacionais — Adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada à escola de Ilha das Flores em Rondônia, a cargo da referida prelazia.

## PLANO DE APLICAÇÃO

Construção de uma sala térrea para copa, cozinha e sala de refeições, medindo 10mx5m.

2. Movimento de terra	m2	50	0,50	25,00
2.1—Escavações	m2	50	0,40	20,00
2.2—Atérrro	—	—	—	455,00
3.2—Baldrames	—	—	—	500,00
3. Alvenaria de pedra	m3	12	5,00	60,00
3.1—Fundações	m3	42	3,00	126,00
4. Serviços preliminares	—	—	—	186,00
4.1—Limpeza do terreno	m3	12	100,00	1.200,00
4.2—Locação da obra	m3	6	120,00	720,00
4.3—Andaimes e ferramentas	—	—	—	—
4. Concreto simples	m3	10	100,00	1.000,00
4.1—Camada impermeabilizadora	—	—	—	—
5. Alvenaria de tijolo	m2	72	20,00	1.440,00
5.1—Paredes de 0,15m	m2	90	10,00	900,00
5.2—Paredes de 0,10m	—	—	—	—
6. Cobertura	—	—	—	2.340,00
6.1—Madeiramento	m2	50	12,00	600,00
6.2—Telhado	m2	50	12,00	600,00
6.3—Fôrro	m2	42	10,00	420,00
7. Eventuais e administração	—	—	—	1.620,00
T O T A L	—	—	—	434,00
			NCR\$ 8.000,00	

(Ext. Reg. n. 050 — Dia — 10.1.69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
RODOBRAS

MILÃO — S.P.V.E.A. —  
RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
N. 433/CTAP, DE 04 DE DE-  
ZEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04980/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Carlos Augusto Borges Lobão, ocupante do emprego de "Auxiliar de Mecânico" lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (Cento e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), face haver realizado viagem de serviço a Uruacú (GO), no período de 01.11 a 07.11.68.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 10-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
N. 434/CTAP, DE 04 DE DE-  
ZEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05123/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (TRES) diárias ao servidor Ronan Ferreira Lopes Auxiliar de Administração ocupante do encargo de Encarregado de Equipe Mecanizada, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 70,20 (Setenta cruzeiros novos e vinte centavos), para efetuar a conferência da folha de pagamento do pessoal do 1º Distrito Rodoviário, na Sede em Belém, referente ao mês de novembro/68, no período de 25.11 a 27.11.68.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 10-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
N. 435/CTAP, DE 05 DE DE-  
ZEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05145/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Raimundo Nonato Lopes, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 151,20 (Cento e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Imperatriz/Uruacú (GO), a objeto de serviço, nos períodos de 01 a 07.11.68 e 25 a 27.11.68.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 10-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
N. 436/CTAP, DE 05 DE DE-  
ZEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05133/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao servidor Alcindo Augusto de Moura Palha, ocupante do emprego de "Encarregado de Armazenagem", com lotação e efetivo exercício no 1º Dis-

trito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 70,20 (Setenta cruzeiros novos e vinte e c e n t a v o s), a fim de prestar assistência de enfermagem junto as equipes de topografia que trabalham na variante de Paragominas (PA), correspondente ao período de 17.10 a 21.10.68.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 10—1—69)

quatro cruzeiros novos), face haver sido designado para se deslocar ao trecho Imperatriz|Belém|Imperatriz, no período de 02.12 a 11.12.68.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 10—1—69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 438/CTAP, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05249/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Osvaldino de Oliveira, Adjunto de Máquina, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 19,80 (Dezenove cruzeiros e oitenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 198,00 (Cento e noventa e oito cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento para o 2º Distrito Rodoviário, no período de 01 a 11.68.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 10—1—69)

rência da sede. b) Diversificação das Operações Comerciais. c) O que ocorrer. Belém-Pa., 20 de dezembro de 1968. (a) Oswaldo da Silva Oliveira. Voltando a palavra ao senhor Presidente, o mesmo explicou da necessidade de transferência da sede da Empresaria, para a cidade de Bragança, município do mesmo nome, decorrente dos seguintes motivos: a) Aquisição de amplas instalações. b) Diversificação dos negócios da Empresaria, relacionado com agricultura e pecuária que, naquele município, oferecia melhores possibilidades para ampliação da Empresaria, principalmente através de operações bancárias. Propunha aos acionistas presentes que se manifestassem sobre a aquisição de propriedades imobiliárias, bem como, instalações através da subscrição de novas ações, referente ao aumento de capital, trazendo assim, maior patrimônio para a Empresaria, sem haver necessidade do desembolso de capital. Posta em votação a proposta da Diretoria

foi; a mesma aprovada por unanimidade. Com a palavra o acionista José Jorges Corrêa, solicitou que os presentes se manifestassem, dando desde já, de forma ampla, autorização para que a Diretoria da Empresaria tivesse plenos poderes para efetuar as transações destinadas a aquisição de imóveis através de subscrição de novas ações, de modo amplo, em bases e condições que melhor conviesse aos interesses da Empresaria. Posta a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade ficando ainda estabelecido, por proposta do acionista José Borges Corrêa, que nesta ocasião pedia a palavra, poderes à Diretoria, para fazer todas as transações necessárias capazes de proporcionar maiores desenvolvimentos para a Empresaria. Ainda com a palavra o acionista José Borges Corrêa, propôs ainda que, para facilitar o trabalho da Diretoria e a fim de evitar perda de tempo, propunha os nomes de Eduardo Ferreira da Fonte, Júlio Alfredo Cardoso Cunha e Lucy de Lima Cordeiro, a fim de na qualidade de peritos, fizessem de pronto a avaliação dos bens que a Diretoria pretendesse adquirir para ampliação dos negócios da Empresaria no município de Bragança. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade, a proposta apresentada. Franchiseando a palavra a quem desejassem fazer uso e não havendo quem quisesse manifestar-se, foi suspenso a Assembleia Geral da entidade, para em reunião, no salão da Assembleia Paraense à Av. Presidente Vargas, gentilmente cedido por essa associação, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Belém-Pa., 30 de dezembro de 1968.

**Lucy de Lima Cordeiro**

Secretaria

Confere com o original:  
**Oswaldo da Silva Oliveira**  
Presidente

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 04 de janeiro de 1969.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 06 de janeiro de 1969.

(a) Illegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 56 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 26/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de janeiro de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA  
(Reg. n. 074 — Dia 10/1/69).

**MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS TURISMO S. A.**

"META"

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

A Diretoria Executiva do Mosqueiro Empreendimentos Turismo S. A., usando de suas atribuições e na forma dos Estatutos convoca para o próximo dia 13 de janeiro de 1969, em primeira, segunda e terceira convocação respectivamente às 19hs, 20hs e 21hs, à Assembléia Geral da entidade, para em reunião, no salão da Assembléia Paraense à Av. Presidente Vargas, gentilmente cedido por essa associação, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Aprovar o processo de participação das entidades públicas na sociedade;
- 2) Modificar os Estatutos para adaptar-se a nova estrutura;
- 3) Marcar data para início dos trabalhos no canteiro da obra;
- 4) O que ocorrer.

Belém, 6 de janeiro de 1969.  
A Diretoria Executiva  
(Ext. Reg. n. 065 — Dia 9.1.69)

## ANÚNCIOS

### E R R A T A

O Decreto referente a nomeação do bacharel Antonio Maria Filgueiras Cavalcante foi repetido no "D.O." de 8.1.69, após sua primeira inserção no "D.O." n. 21.445 de 31/12/68, por equívoco da Redação.

### PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1968

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito às 9 horas, no escritório da Empresaria, sito à Rua 13 de Maio 223 (altos), reuniram-se a maioria dos acionistas da PROGRESSO — Industrial Agro Pecuária S/A., com direito a voto. Assumiu-

do a presidencia dos trabalhos o acionista Oswaldo da Silva Oliveira convidou para compor a mesa, na qualidade de secretária dos trabalhos, a acionista Lucy de Lima Cordeiro. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente solicitou do Editorial de Convocação, cujo teor é o seguinte: — PROGRESSO — Industrial Agro Pecuária S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da PROGRESSO — INDUSTRIAL P E C U Á R I A S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de dezembro às 9 horas, no escritório da Empresaria, sito à Rua 13 de Maio 223 (altos), nessa cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Transfe-

**VIDROS INDUSTRIAS DO  
PARA S.A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 do mês de dezembro de 1968.**

As 10:00 (dez) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, à Rua Quinze de Novembro, número 226 (duzentos e vinte e seis), conjunto 1505/7 (mil quinhentos e cinco barra sete), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Sociedade VIDROS INDUSTRIAS DO PARA. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "presença de acionistas" o comparecimento da totalidade dos titulares de ações ordinárias, foi procedida a eleição do presidente da Assembléia Geral, de acordo com o artigo 34 (trinta e quatro) dos estatutos sociais, tendo sido escolhido por aclamação, o acionista, Jayme Barcessat, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Eliezer Athias, para secretariar os trabalhos. Em seguito, e a pedido do presidente, li aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, dentro dos prazos exigidos por lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal "Folha do Norte", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e assim redigido: "VIDROS INDUSTRIAS DO PARA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os Senhores acionistas da VIDROS INDUSTRIAS DO PARA S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Rua Quinze de Novembro n. 226, salas 1505/7, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 16 do mês de dezembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte, matéria: 1. Elevação do capital social; 2. Reforma dos estatutos social; 3. Autorização à Diretoria para realizar operações de crédito com organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros, em função da implantação do projeto industrial da Empresa, e para onerar bens sociais e oferecer outras garantias necessárias à efetivação daquelas operações. Belém (Pa). 7 de dezembro de 1968. (a) João Ruy Castelo Branco de Castro — Diretor". Após, o Presidente informou aos presentes que os titulares de ações ordinárias haviam, por unanimidade, deliberado, no decorrer da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 (nove) do mês de Novembro do corrente ano, aprovar a Proposta apresentada

pela Diretoria da Sociedade, após pronunciamento favorável do Conselho Fiscal desta, e, em consequência, haviam, autorizado aumento do atual capital social, que é de NCr\$ 1.848.921,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e hum cruzeiros novos), representado por 710.000 (setecentas e dez mil) ações ordinárias, 612.183 (seiscentas e doze mil cento e oitenta e três), ações preferenciais de classe "A" e 526.738 (quinhetas e vinte e seis mil setecentas e trinta e oito) ações preferenciais de classe "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, para até ..... NCr\$ 6.125.318,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e dezoito cruzeiros novos), através da emissão de até 931.330 (novecentas e trinta e uma mil trezentas e trinta) ações ordinárias e 3.455.067 (três milhões quatrocentas e cincuenta e cinco mil e sessenta e sete) ações preferenciais de classe "A" ou "B", à escolha dos subscritores, estes devidamente habilitados pela SUDAM a aplicar recursos deduzidos de seu imposto de renda, como assegurado pela lei n. 5.174/66 (cinco mil cento e setenta e quatro barra sessenta e seis), podendo o processo de elevação do capital social assim autorizado ser efetivado por etapas. Esclareceu ainda o presidente que naquela Assembléia Geral Extraordinária haviam os acionistas fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, da ata daquela reunião, para que os acionistas titulares de ações preferenciais exercessem, na forma da lei, o direito de subscrição ao aumento de capital autorizado, tendo sido, pela Diretoria, promovida a publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal "Folha do Norte", do edital de Aviso aos Acionistas preferenciais sobre referida decisão, não tendo havido, até o término final daquele prazo dia 15 (quinze) do mês de dezembro em curso, qualquer manifestação dos atuais titulares de ações preferenciais no sentido de subscrever ações dessa categoria com relação à elevação de capital autorizado. Assim, continuou o presidente, iria ser efetuada a primeira etapa do aumento de capital autorizado, através da subscrição de ações ordinárias, com utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da Empresa, devendo referida elevação em até ..... NCr\$ 2.685.599,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros novos) para até NCr\$ 6.125.318,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e dezoito cruzeiros novos), de acordo com o cronograma do projeto industrial da Empresa, devendo referida elevação em até ..... NCr\$ 2.685.599,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros novos), ser representada por até 221.330 (duzentas e vinte e uma mil trezentas e trinta) ações ordinárias, em dinheiro ou em créditos registrados nos assentos contábeis da Empresa, e por até 2.464.269 (dois milhões quatrocentas e sessenta e quatro mil duzentas e sessenta e nove) ações preferenciais de classe "A" ou "B", à vontade dos subscritores, com recursos deduzidos do imposto de renda por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM. Final-

mente, tendo o Presidente longamente explanado aos presentes os resultados de suas viagens ao Sul do País, ocasião em que haviam sido estabelecidos entendimentos preliminares com organismos de financiamento, que se mostraram, em princípio, interessados no projeto industrial da Empresa, deliberaram os acionistas, por unanimidade, autorizar a Diretoria a prosseguir nas conversações com entidades de financiamento, nacionais ou estrangeiras, e com estas efetivar operações de crédito, em função da implantação do projeto industrial da Empresa e de sua operação, assim como a onerar bens sociais e oferecer outras garantias necessárias à realização daquelas operações financeiras, inclusive garantias reais. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra oferecida a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos acionistas presentes a solicitasse, foi a sessão novamente suspensa, desta feita para a lavratura, no livro próprio, da ata dos trabalhos, após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrada, pelo Presidente, a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Jayme Barcessat, Eliezer Athias, p. p. de Newton Burlamaqui Barreira Jayme Barcessat, João Ruy Castelo Branco de Castro, Júlio Cesar Arraes Bendahan, p. p. de Alberto Castelo Branco Bendahan, Júlio Cesar Arraes Bendahan, Marcos Athias, Celso Castro Netto e Wilton dos Santos Brito.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

(a) **JAYME BARCESSAT**  
Dir. Administrativo

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta e nove cruzeiros novos.

Belém, 4 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 15.526/29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.623/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Príncipe oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de dezembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA

**VIDROS INDUSTRIAL DO PARA S. A. — "V.I.P."**

Rua 15 de Novembro, n. 226 — 15º Andar

Belém — Pará

Capital "CIA SE E" do valor nominal 4,2 mil cruzado novo (R\$ 1,00) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

Sexta-feira, 10

**DIARIO OFICIAL**

Janeiro — 1969 — 9

Nº do Cédula	Razão Social do Credor	S e d e	Ações Subscritas	Valor	Assinatura do Procurador
1º — R. CÂMARA SCHMITT LTDA. IND. E COM.	Rua Paula Pereira, 95 — Canoinhas — Sta. Catarina	1.150	1.150,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
2º — AUGUSTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA GARCIA	Rua Vicente Montezza, 2762 — P. Alegre — R.G.S. ....	80	80,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
3º — ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	Av. Pernambuco, 1806 — P. Alegre — R.G.S. ....	850	850,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
4º — AMÉRICO PONTAROLLO	Rua dos Poços, s/n. — Canoinhas — Sta Catarina .....	285	285,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
5º — AUTO POSTO BACACHERI LTDA.	Av Erasto Gaertner, 1600 — Curitiba — PN. ....	303	303,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
6º — BETTIPRAS S. A — PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS	Iargo S. Bento, 64 — S. Paulo — SP. ....	5.855	5.855,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
7º — BENJAMIN ZILLI & CIA. LTDA.	Largo Cel. Enéas, 143 — Curitiba — PN. ....	1.374	1.374,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
8º — BETETTA & CIA. LTDA.	Av. Assis Brasil, 2206 — P. Alegre — R.G.S. ....	400	400,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
9º — REPNAIDO GRESSLER S. A. — COMERCIO F INDUSTRIA	Rua José Bonifácio, 378 — Ijuí — R.G.S. ....	930	930,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
10º — CHOCOLATE DUCORA S. A.	Rua Carlos M. Gardano, s/n. — S. B. Campo — S. Paulo	9.897	9.897,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
11º — CIA. SULINA DE TRANSPORTES	Rua Leopoldo Ribeiro, 86 — P. Alegre — R.G.S. ....	30.804	30.804,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
12º — CIRILO GRANEMANN COSTA	Rua Cxs. Postal, 95 — Conoinhas — Sta. Catarina .....	1.175	1.175,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
13º — DEMAWE LTDA. — IMÓVEIS	Al. Cons. Araújo, 40 — Curitiba — PN. ....	1.687	1.687,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
14º — DEODATO A. DE LIMA	Rua Barreiros, Conoinhas — Sta. Catarina .....	520	520,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
15º — DISTRIBUIDORA RIO MATRENSE DE VEÍCULOS LTDA.	Av. Cel. Sev. Maia 1367 — Mairá — Sta. Catarina .....	2.625	2.625,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
16º — ESCUDRIAS CAXIENSE LTDA.	Rua Feijó Jr 213 — C. do Sul — R.G.S. ....	547	547,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
17º — FERNANDES MELLO & CIA. LTDA.	Rua Beni Constant, 702 — P. Alegre — R.G.S. ....	532	532,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
18º — FOGLINTO IRMÃOS & CIA. LTDA.	Rua Júlio Castilhos, 748 — C. do Sul — R.G.S. ....	1.117	1.117,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
19º — FARMACIA FONTOURA LTDA.	Rua Júlio Castilhos, 517 — C. do Sul — R.G.S. ....	844	844,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
20º — HAROLD GRISSEK	Av. Pedro Cacique, 388 — P. Alegre — R.G.S. ....	713	713,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
21º — HELIO J. DE MELLO & CIA. LTDA.	Rua Felic. de Azevedo, 1400 — P. Alegre — R.G.S. ....	170	170,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
22º — H. PONTANA & CIA.	Praca Ruy Barbosa, 155 — P. Alegre — R.G.S. ....	9.197	9.197,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
23º — PRESS & CIA. LTDA.	Rua Dr. Flores 240 — P. Alegre — R.G.S. ....	2.494	2.494,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
24º — HOMERO ANTONIO CASTELO PEREIRA	Rua Bent. Gonçalves, 1813 — Cx. Sul — R.G.S. ....	1.620	1.620,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
25º — IRMAOS PINHO & CIA. LTDA.	Rua Guilherme Klippe, 316 — P. Alegre — RS .....	2.465	2.465,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	
26º — IRMACS BONINI	Av. Brasil, 1265 — C. do Sul — R.G.S. ....	200	200,00	Eduardo Grandi P.P. ASTECA	

27º — INDUSTRIA E COMERCIO ASSIS LTDA.	Rua Gal. Netto, 503 — Canaú — R.G.S. ....	1.131	1.131,00
28º — J. PROCOPAK & IRMAO LTDA.	Praga Hercílio Luz, 191 — Mafra — SC. ....	4.480	4.480,00
29º — JULIO MOROSINI	Rua Sertório, 1396 — P. Alegre — R.G.S. ....	740	740,00
30º — IRMÃOS REMUS	Av. Assis Brasil, 2738 — P. Alegre — R.G.S. ....	912	912,00
31º — LUCÍDIO FLORENCIO RIBEIRO	Terra Boa — Km 40 — Camp. Grande — PN. ....	630	630,00
32º — IUDOVICO DOMBROVSKI	Rua 12 de Setembro, 941 — Conoinhas — Sta. Catarina ..	2.460	2.460,00
33º — LEONILDA DE OLIVEIRA NASS	Rua Est. Federal, 104 — Rio Negro — PN .....	680	680,00
34º — LAURINDO A. GIANI & IRMAOS LTDA.	Rua Pinheiro Machado, 1478 — Ca. do Sul — R.G.S. ..	492	492,00
35º — LIVRARIA E EDITORA MAGISTER LTDA.	Rua Mal. Floriano, 33 — P. Alegre — R.G.S. ....	6.566	6.566,00
36º — MARTHA & DIHL LTDA.	Av. Assis Brasil, 1745 — P. Alegre — R.G.S. ....	276	276,00
37º — MARCILIO A. MILHORETTO	Rua Felipe Schmidt, 1103 — Mafra — Sta. Catarina ....	910	910,00
38º — MARIANO ZANDOMENEGHI	Rua Os 13 do Forte, 118 — Cx. do Sul — R.G.S. ....	109	109,00
39º — M. B. MYSES & CIA. LTDA.	Mercado Livre — Compart. 18 — P. Alegre — R.G.S. ....	1.485	1.485,00
40º — MOISES N. AMALEH	Rua da Azenha, 938 — P. Alegre — R.G.S. ....	225	225,00
41º — ORNAIDO ROHDE & CIA. LTDA.	Av. Brasil, 1469 — Cx. do Sul — R.G.S. ....	536	536,00
42º — PADILHA & LIMA LTDA.	Rua Torqua, 388 — P. Alegre — R.G.S. ....	503	503,00
43º — PEDRO LAURENTINO KUNZLER & FILHOS	Rua Conceição, 426 — P. Alegre — R.G.S. ....	1.659	1.659,00
44º — ROTAS BRASILEIRAS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Rua Edu Chaves, 330 — P. Alegre — R.G.S. ....	2.133	2.133,00
45º — TRANSPORTADORA KAHLER SILVA LTDA.	Av. S. Leopoldo, s/n. — Cx. do Sul — R.G.S. ....	1.312	1.312,00
46º — COMPANHIA DE SEGUROS PORTO ALECRENSE	Rua dos Andradas, 1276 — P. Alegre — R.G.S. ....	890	890,00
47º — VICTOR RAZZERA	Rua João Trevisan, 1318 — Cx. do Sul — R.G.S. ....	3.132	3.132,00
48º — FARMÁCIA SÃO JOSÉ LTDA.	Rua Marec. Floriano, 167 — Sto. Ant. da Patrulha-RGS	1.010	1.010,00
49º — WHEATON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	Av. Jabaquara, 297s — S. Paulo — SP. ....	351	351,00
50º — BANCO GERAL DO BRASIL S. A.	Rua 15 de Novembro, 133 — Belém—Pará .....	14.761	14.761,00
51º — EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA LTDA.	Av. Beira Mar, 4036 — R. Janeiro—GB. ....	63.491	63.491,00
52º — MOREIRA LETTE	Av. R. Branca, 265 — Niterói — RJ .....	4.333	4.332,00
53º — MAGALHAES IRMAOS LTDA.	Rua Visce. R. Iraneu, 287 — Niterói — RJ .....	2.640	2.640,00
54º — MORITE LTDA.	Rua D. Pedro, 12 — Niterói — RJ .....	670	670,00



**Ministério do Interior**  
**BANCO DA AMAZONIA S.A.**  
 Praça Visconde do Rio Branco número 90  
 BELÉM — PARÁ

**ATIVO**

<b>DISPONIVEL</b> .....	<b>35.555.466,76</b>	<b>NAO EXIGIVEL</b>
<b>REALIZAVEL</b> .....		
<b>Empréstimos</b>		
A Princípio .....	237.614.864,07	Capital
A) Conta-corrente .....	117.477.038,82	De Domiciliados no País .....
A) Ajustadas não Especificadas .....	22.216.583,74	De Domiciliados no Exterior .....
A) Laiadas Públicas .....	583.500,00	Aumento de Capital .....
Outros Créditos	377.891.986,63	Reservas e Fundos .....
Banco Central — Recolhimentos	19.715.096,87	
Carteiras, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber .....	1.894.346,98	<b>EXIGIVEL</b>
Valores Documentos no Ráis .....	749.045,26	<b>Depósitos</b>
Valores Contas .....	24.119.697,85	A Vista e a Curto Prazo:
Departamentos no Ráis .....	308.353.946,30	Do Públlico .....
	645.017.173,26	Entidades Públicas .....
Valores e Bens		
Itens a Orden do Banco Central	345.501,52	<b>A Médio Prazo</b>
Valores Valores .....	355.826,09	Do Públlico .....
	1.181.327,61	A Prazo Fixo .....
Bens .....	33.080,46	Outras Exigibilidades
	1.024.123.567,96	Cobrança Efectuada em Trânsito .....
IMOBILIZADO		Ordens de Pagamento .....
Móveis de uso, Revalorização de Móveis em Construção .....	9.845.997,77	Correspondentes no País .....
Móveis e Utensílios e Amoxaritado .....	5.078.330,92	Departamentos no País .....
RESULTADO PENDENTE .....	21.456.453,35	Outras Contas .....
CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....	488.354.186,98	
	NCR\$ 1.584.414.003,74	<b>Obrigações (Especiais)</b>
		Recebimento p/c do Tesouro Nacional .....
		Reembolsos e Empréstimos no Banco Central .....
		Depósitos Obrigatórios-FGTS .....
		Obrigações p/ Refinanciamento e Repasses Oficiais .....
		Outras Contas .....

**DIARIO OFICIAL**

Janeiro — 1969

<b>PASSIVO</b>		
<b>Capital</b>	<b>90.000,00</b>	
De Domiciliados no País .....	60.000,00	150.000,00
De Domiciliados no Exterior .....		
		15.688.748,29
<b>Aumento de Capital</b>		40.448.783,08
<b>Reservas e Fundos</b>		56.287.541,37
<b>EXIGIVEL</b>		
<b>Depósitos</b>		
A Vista e a Curto Prazo:		
Do Públlico .....	48.030.306,20	128.348.473,08
Entidades Públicas .....	80.316.166,88	
A Médio Prazo		
Do Públlico .....		218.587.714,01
A Prazo Fixo .....		
<b>Outras Exigibilidades</b>		
Cobrança Efectuada em Trânsito .....	214.108,83	
Ordens de Pagamento .....	48.354.833,32	
Correspondentes no País .....	15.526.409,54	
Departamentos no País .....	533.501.812,55	
Outras Contas .....	5.162.463,83	602.759.688,07
<b>Obrigações (Especiais)</b>		
Recebimento p/c do Tesouro Nacional .....	168.128,12	
Reembolsos e Empréstimos no Banco Central .....	25.926.056,43	
Depósitos Obrigatórios-FGTS .....	162.348,07	
Obrigações p/ Refinanciamento e Repasses Oficiais .....	5.505.274,21	
Outras Contas .....	7.367.490,56	39.129.287,39
<b>RESULTADO PENDENTE</b>		988.825.162,55
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		50.947.112,94
		488.354.186,98
		NCR\$ 1.584.414.003,74

Belém (Pa), 05 de dezembro de 1968.

**Diretores:**

ANTÔNIO MOÍSES NADAF  
 JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES  
 JOÃO RODRIGUES LEAL

OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRUNDADA

WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

(aa) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Presidente

JOÃO MOUSINHO COËLHO — Contador CRC-Pa. Reg. n. 0383 — Chefe  
 do Departamento de Contabilidade

(Ext. Reg. n. 030 — Dia — 10.1.69)

Sexta-feira, 10

**RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
"RACISA"**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1968.

Aos trinta dias do mês de dezembro do corrente ano, reuniram-se às 8 horas, na sede social, sito à Travessa Padre Eutíquio, 228, nesta cidade, os acionistas da RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A "RACISA", representando a maioria do capital com direito a voto. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nelson Marinho Milhomem convidou para compor a mesa a acionista Lucila Almira de Castro Ferreira, na qualidade de secretária dos trabalhos. Com a palavra o acionista Nelson Marinho Milhomem solicitou a secretária da mesa a leitura do Edital de Convocação que havia sido publicado na forma da lei, cujo teor é o seguinte: — **RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A "RACISA"** — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro corrente, às 8 horas, em nossa sede social, sito à Trav. Padre Eutíquio 228, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Encerramento de suas atividades no município de Bragança. b) Ampliação de suas atividades em Belém. c) O que ocorrer. Belém Pa., 20 de dezembro de 1968. a) Nelson Marinho Milhomem. Contudo os trabalhos o senhor Presidente esclarecia aos presentes a proposta da Diretoria para o encerramento das atividades da firma no município de Bragança, bem como, a ampliação de suas atividades em Belém, sede da Organização. Ainda com a palavra o acionista Nelson Marinho Milhomem comunicava nos presentes que em face da concentração de desenvolvimento dos negócios sociais da Empresa em Belém, iria ser negociado o ponto e instalações pertencentes a RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A "RACISA", situada no município de Bragança, pelo preço e condições que melhor conviesse, pedindo assim, aos presentes, autorização ampla para efetuar a venda na forma e condições que melhor conviesse aos interesses da sociedade. Ouvido os acionistas presentes, manifestaram-se unanimemente nela proposta da Diretoria da Empresa, autorizando a mesma a efetuar negócios que desejasse. Tendo solicitado a palavra a acionista Lucy de

Lima Cordeiro, pediu aos presentes que desde já se manifestassem de pleno acordo pelas decisões que a Diretoria viesse a tomar com referência à alienação de bens em outras cidades do interior, bem como, filiais dentro da cidade de Belém, semelhantes aquela tomada com referência a cidade de Bragança e que tivesse como objetivo a ampliação e consolidação dos negócios da loja principal sito à Travessa Padre Eutíquio, 228. Posta em votação a proposta da acionista Lucy de Lima Cordeiro, foi a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente da mesa franqueou a palavra a quem desejasse fazer uso. Como ninguém quisesse manifestar-se, foi suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Obs.: Alienação de bens ...., leia-se, bens móveis e imóveis.

Belém-Pa., 30 de dezembro de 1968.

Secretaria:

(a.) Lucila Almira de Castro Ferreira.  
Confere com o original  
Nelson Marinho Milhomem  
Presidente —

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta  
Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém., 03 de janeiro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ, S.A.**  
NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Vinte Cruzeiros Novos.  
Belém, 06 de Janeiro de 1969.

a) Illegível.

**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo contendo uma (1) folha de n.º 55 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 25/69. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de janeiro de 1969. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n.º 073 — Dia: 10.01.69).

**PEDRO CARNEIRO S. A. —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Aviso aos Acionistas**  
Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Travessa Campos Sales n.º 63 — 11º andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1944, referente ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1968. Belém, 02 de janeiro de 1969.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
Diretor Presidente  
Irapuan de Pinha Salles Filho  
Diretor-Superintendente  
(Ext. Reg. n.º 064 — Dias 9, 10 e 11.1.69)

**COMPANHIA BEROCAN DE  
PECUÁRIA**

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 23 de dezembro de 1968

C.G.C. n.º 05.426.515

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 1968, às 10 horas em sua sede social na Fazenda Berocan, em Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Cia. Berocan de Pecuária, a fim de aprovar a emissão e a subscrição de ações de acordo com os parágrafos 40. e 70. do artigo 50. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando a reunião com a presença de todos os diretores assumiu a presidência da mesa o Sr. João Leite Sampaio Ferraz Jr. diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim Ronaldo Avellar Assumpção para secretariar os trabalhos. Disse então que de acordo com o ofício n.º 2.840/68-DH/DI da SU-DAM, diversas pessoas jurídicas estavam aptas a subscriver com recursos da Lei n.º 174/66, a quantia de NCr\$ 60.663,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros novos), no capital da "BEROCAN". Continuando, o Sr. Presidente propôs que de acordo com os Estatutos Sociais fosse aprovada a subscrição de NCr\$ 100.663,00 (cem mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros novos) mediante a emissão de 100.663 (cem mil seiscentas e sessenta e três) ações nominativas, com valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo 40.000 (quarenta mil) ordinárias com direito a voto e 60.663 (sessenta mil seiscentas e sessenta e três) preferenciais intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição. Desta maneira o capital integralizado de NCr\$ 346.013,00 (trezentos e quarenta e seis mil e treze cruzeiros novos), ficará aumentado para NCr\$ 446.678,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis

cruzeiros novos) divididos em 446.676 (quatrocentas e quarenta e seis mil seiscentas e setenta e seis) ações nominativas, das quais 186.050 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta) são ordinárias e ... 260.626 (duzentas e sessenta mil seiscentas e vinte seis) são preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da subscrição, estando o novo Capital proposto, dentro do limite do capital autorizado que é de NCr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros novos). Concluindo disse que aquela era a proposta que submetia a diretoria: Ouvido, previamente o Conselho Fiscal. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Berocan de Pecuária, examinando a proposta de subscrição de NCr\$ 60.663,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros novos), com recursos próprios e provenientes dos Incentivos Fiscais, não de parecer que a mesma não só atende aos interesses sociais, como também está de acordo com os Estatutos Sociais. Conceição do Araguaia, 23 de Dezembro de 1968 (a) Francisco José Bergamim, Achilles Madeu Neto, Vicente Sampaio Goes Neto. Posta em discussão e votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que ninguém fizesse uso da palavra, pelo que declarou-se o Capital Social, integralizado aumentado para NCr\$ ... 446.678,00 (quatrocentas e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros novos). Passando a palavra aos demais diretores presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos dos quais para constar, foi lavrada a presente ata, que confere e assina, com o presidente e demais diretores.

Conceição do Araguaia, 23 de Dezembro de 1968 (a) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção, Sérgio Assumpção Toledo Piza. Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 23 de Dezembro de 1968.

a) Ronaldo Avellar Assumpção  
Diretor Vice-Presidente

**Cartório Kós Miranda**

Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 05 de janeiro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 100.663 (cem mil seiscentas e sessenta e três) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma perfazendo uma subscrição total de NCr\$ 100.663,00 (cem mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros novos), divididos em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias e 60.663 (sessenta mil, seiscentas e sessenta e três) ações preferenciais intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição, conforme deliberação da Reunião da Diretoria em 23 de dezembro de 1968.

Nome	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total Ações Subscritas	Valor NCr\$	Subscritor-Procurador
— João Leite Sampaio Ferraz Jr. Fazenda Bentoca-Reginópolis-S.P. ...	10.000		10.000	10.000,00	Ronaldo Avellar Assumpção Inplatec-Inc. P1 Téc. Norte Ltda.
— Ronaldo Avellar Assumpção Rua Groelândia, 197 S.P. — SP. ....	10.000		10.000	10.000,00	Ronaldo Avellar Assumpção
— Sérgio Assumpção Toledo Piza Rua Aureliano Coutinho 108 — 8º — São Paulo — SP. ....	10.000		10.000	10.000,00	Ronaldo Avellar Assumpção Inplatec-Inc. P1 Téc. Norte Ltda.
— Cláudio Bardella Rua Manoel Goes, 34 São Paulo — SP. ....	10.000		10.000	10.000,00	Cláudio Bardella
— Dispave S.A. Distribuidora Paulista de Veículos Rua Almeida Torres, 360 — São Paulo — SP. ...		15.622	15.622	15.622,00	Ronaldo Avellar Assumpção Inplatec-Inc. P1 Téc. Norte Ltda.
— Sabrico S.A. Brasileira de Intercâmbio Comercial Rua Antártica, 408, — São Paulo — SP. ....		22.585	22.585	22.585,00	Ronaldo Avellar Assumpção Inplatec-Inc. P1 Téc. Norte Ltda.
— Sursex-Prod. Medicinais Ltda. Rua João Facheiro, 132 — São Paulo — SP. ....		3.136	3.136	3.136,00	Ronaldo Avellar Assumpção Inplatec-Inc. P1 Téc. Norte Ltda.
— Fábrica de Doces Cristal Ltda. Av. Castro Alves, 1260 — Marília — SP. ....		19.320	19.320	19.320,00	Ronaldo Avellar Assumpção Inplatec-Inc. P1 Téc. Norte Ltda.
<b>TOTAIS</b> .....	<b>40.000</b>	<b>60.663</b>	<b>100.663</b>	<b>100.663,00</b>	

Conceição do Araguaia, 23 de Dezembro de 1968

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO — Diretor Vice-Presidente.

## CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas de Ronaldo Avellar Assumpção (8) e Cláudio Bardella (1)

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 3 de janeiro de 1969.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 3 de Janeiro de 1969.

(a) Illegível.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em seis (6) vias foram apresentados no dia três (3) de janeiro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de números 22/24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 9/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. 3 de janeiro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 040 — Dia — 10.1.69)

## CODESPAR — COMPANHIA DE ENVOLVIMENTO SUL DO PARA

## Assembléia Geral Extraordinária

## CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — COMPANHIA DE ENVOLVIMENTO SUL DO PARA, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de Janeiro de 1969, às 14,00 horas, na sede

da Sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santa do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais e
- c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1968.

Flávio Pinho de Almeida

Diretor-Presidente

## 210. TABELIAO DE NOTAS Dr. Edgard Baptista Pereira Reconheço por assemelhança a firma supra de Flávio Pinho de Almeida.

São Paulo, 7 de janeiro de 1969.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

Benedito Antônio D. Silva Escrevente Autorizado

A taxa sobre o emolumento devido ao estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial.

(Ext. Reg. n. 080 — Dias: 10, 11 e 14.01.69).

## GELAR SA — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede da sociedade, à Av. Senador Lemos n. 3.253, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto lei 2627/1940, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968.

Belém (Pa), 07 de janeiro de 1969

## a) À DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 0066 — Dias 9, 10 e 11.1.69).

**CIDA  
COMPANHIA INDUSTRIAL  
D'AMAZONIA**  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
— CONVOCAÇÃO —

De ordem do Sr. Presidente da CIDA — Companhia Industrial D'Amazônia, ficam convidados os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 21 de janeiro de 1969, às 9,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de novembro 226, Conj. 1511 — Belém do Pará, objetivando deliberar sobre:

- Reavaliação do Ativo;
- Reforma dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse da empresa.

Belém (Pa), 08 de janeiro de 1969

J. D. FONSECA FILHO  
— Diretor —

MARTINES DE MELLO  
— Diretor —

(Ext. Reg. n. 078 — Dias: 10, 11 e 14.01.69).

**RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
"RACISA"**  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas da RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A "RACISA", a se reunirem na sede da Empresa à Travessa Padre Eutíquio n. 228, no próximo dia 18 às 9 horas da manhã, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) alienação de bens móveis e imóveis, localizados no Município de Bragança.  
b) o que ocorrer.

Belém (Pa), 08 de Janeiro de 1969

Nelson Marinho Milhomem  
— Diretor —

(Ext. Reg. n. 077 — Dias: 10, 11 e 14.01.69).

**PECUARIA SANTA LUCIA S/A**

Assembléia Geral ....  
Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA LUCIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 30 de Janeiro de 1969, na sede da Empresa, na Cidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de:

a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento de capital da Sociedade;

b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 6 de janeiro de 1969.

Vicente Sampaio Goes Neto  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 079 — Dias: 10, 11 e 14.01.69).

**SABINO OLIVEIRA  
INDÚSTRIAS S/A**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na Sede da Sociedade, à Av. Senador Leônidas G. 3.153, neste Capital os documentos que se referem ao artigo 99, do Decreto Lei n. 627/1940, relativo ao mesmo fundo em 31 de dezembro de 1968.

Belém(Pa), 07 de Janeiro de 1969

— A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 067 — Dias: 9, 10 e 11.01.69).

**COMPANHIA INDUSTRIAL  
DE PRODUTOS ALIMENTA-  
RES DE SANTAREM —  
(CIPASA)**

Assembléia Geral  
Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas à se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de Janeiro de 1969, às 10:00 horas, em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1.351, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1968;

b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia acima.

Santarém, 30 de dezembro de 1968

DARJO MENDES COIMBRA

.. Diretor-Presidente ....

CEZAR SIMÕES RAMALHEIRO — Diretor-Industrial

(Ext. — Reg. n. 023 — Dias: 8, 9 e 10.1.69).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL — SENAI**  
Departamento Regional  
do Pará

— EDITAL —

Ficam, por este meio, identificados os interessados de que por Resolução do Conselho Regional do SENAI de 19.12.68, está aberta a "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", para alienação de uma Camioneta, Marca RURAL WILLYS JEEP — Modelo 8126, normal, transmissão traseira, 2 portas, 6 passageiros, assento removível, 2.654 m. entre eixos, Motor WILLYS de 6 cilindros, de 161 polegadas cúbicas de cilindrada, potência de 90 HP, transmissão dianteira e traseira independentes — Freagem hidráulica nas 4 rodas — a qual poderá ser examinada, na sede deste Departamento, sito à Travessa Barão do Triunfo, n. 2806, no horário de 08,00 às 11,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, que deverão, posteriormente, encaminhar suas propostas, devidamente lacradas e assinadas, na forma da Lei, para o endereço e horário acima mencionado, até o dia 24.01.69, às 09,30 horas, quando as mesmas serão abertas em presença dos que concorrem.

Belém, 09 de Janeiro de 1969.

Gerson dos Santos Peres  
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 076 — Dia: 10.01.69).

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Manoel Benedito Ribeiro, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 326/68, em que o mesmo é parte contra Manoel Pinto da Silva, S/A:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unânime, tomar conhecimento do recurso e, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, mandou desentranhar os documentos de fls. 18 a 22 dos autos, por terem sido apresentados intempestivamente; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida".

Serviço Judiciário do Tribunal

do trabalho da 8a. Região, 6

de Janeiro de 1969.

Lucymar Coelho Penna

Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 194)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(DER-PA)**

Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem como vendedor o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará DER-PA, e como compradora a firma Laminacão Sette Ltda., objeto da Concorrência Pública, Edital n. 10/68, realizada no dia ... 6.12.1968, publicado no Diário Oficial do Estado em julgão de 20.11.1968, como abaixo melhor se declarar.

PRIMEIRO N. 5363/68

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de material inservível, que entre si fazem, como VENDEDOR, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antônio César de Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, à rua dos Mundurucus n. 1268, e de outro lado, como COMPRADOR, a firma LAMINACAO SETTE LTDA., estabelecida no Estado da Guanabara, e representada neste ato e ocasião pelo senhor Alexandre José Dias, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Cidade, está justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), vende como vendido tem, pelo direito, à Firma Comercial LAMINACAO SETTE LTDA, aína já identificada, o material inservível da antiga Est. de São Braz, da extinta Estrada de Ferro de Bragança, sita à Praça Floriano Peixoto, nesta Cidade, contantes e sequentes: Estrutura metálica composta de tressuras e treliças e contraventamento construídas em perfis de ferro laminado em "T" terças em perfis em "U" e pilares com duplo "T".

SEGUNDA: — A FIRMA COMPRADORA pagará ao DER-PA, pela aquisição dos materiais acima descritos, como vencedora da Concorrência acima aludida, o preço de NCr\$ 0,045 (Quatro Centavos e Cinco Décimos) mil quilô, ou sejam NCr\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos) por tonelada.

TERCEIRA: — A Firma COMPRADORA prescindirá da quantia de NCr\$ 13,00 (Trinta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente

dente ao transporte do aludido material, objeto do Editorial n. 10/68, em favor do VENDEDOR.

**QUARTA:** — O pagamento do produto da venda do material constante do presente contrato, será pago em sua totalidade, logo após a entrega do mesmo à Firma COMPRA-DORA, cujo peso será comprovado pelas notas do recebimento, devidamente assinadas pela Firma COMPRA-DORA.

**QUINTA:** — A Firma COMPRA-DORA depositará na Tesouraria do DER-PA, a quantia de NCr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros Novos), como sinal e princípio de pagamento do preço total do material por si adquirido.

**SEXTA:** — O pagamento pela Firma COMPRA-DORA será efetuado na Tesouraria do DER-PA, mediante caução encaminhada pelo Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

**SÉTIMA:** — A Firma COMPRA-DORA fica na obrigação de proceder à retirada do material acima mencionado, do local onde o mesmo se encontra, ou seja, da Praça Fábio Vivotto (antiga Estação de São Braz), da extinta Estrada de Ferro de Bragança, a partir da data da assinatura do presente Instrumento de Compra e Venda.

**OITAVA:** — Se após a entrega total do material por parte do DER-PA, a Firma COMPRA-DORA e a mesma não proceder de imediato o pagamento do saldo devedor ao DER-PA, este providenciará o resgate do material entregue, perdendo a COMPRA-DORA em favor do VENDEDOR a quantia paga, como sinal.

**NONA:** — Fica eleito o fórum da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida com referência ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, aceitam e assinam o presente Instrumento, em dez (10) vias e para só efeito, em presença de duas testemunhas.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

Foto ALIRIO CESAR DE ORTIVIRA — Diretor Geral do DER-PA, + Vendedor

ALEXANDRE JOSE DIAS — Representante Legal da Firma LAMINAÇÃO SETTE LTDA.

Compradora —

TESTEMUNHAS:

1º. Nome: José M. Santos  
Endr.: Diogo Moia, 1107

2º. Nome: Maria Oliveira  
de Macedo  
Endr. O' de Almeida, 175

Reg. n. 075 — Dia:

10/01/69

Gov. do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento  
de  
Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Mário da Silva Lima Filho e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado ao lugar denominado Piquiateua, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual.

II. O prazo de locação é de 10 meses a começar no dia 1 de março e terminar no dia 31 de dezembro.

III. O valor da locação é de NCr\$ 100,00 pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00.

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indemnização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário

p.p. Iranilde Santos Freitas

Proprietário

Juracy de Oliveira Freitas

Testemunha

Alvaro de Oliveira Freitas

Testemunha

Cartório Diniz  
Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Iranilde Santos Freitas, Juracy de Oliveira Freitas e Alvaro de Oliveira Freitas.

Belém, 31 de dezembro de 1968  
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias Escrevente autorizado (G. Reg. n. 340)

Gov. do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento

de  
Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador José Marques Raiol e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à km 55, Rodovia Vigia, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Vilhena Aives

II. O prazo de locação é de 1 (um ano) a começar no dia 31.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indemnização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora

as, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, de 31 de 1968  
Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário

José Marques Raiol

Proprietário

Olivarina da S. Almeida

Testemunha

Norma Lúcia C. dos Santos

Testemunha

Tabelião de Notas

26. Ofício

Reconheço as três assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho D.N.V. da verdade

a) Demétrio Nina de Vilhena

Tabelião

(G. Reg. n. 323)

Gov. do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento

de  
Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Benedito Ricardo Medeiros e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Trav. São Miguel s.n. — Capanema mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Vilhena Aives

II. O prazo de locação é de 1 (um ano) a começar no dia 31.12.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indemnização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora

obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora

obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora

ra obrigada a pagar a outra, ta cruzeiros novos) pagos em a título de multa-contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1968

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário  
Benedito Ricardo Medeiros  
Locador  
Dalila dos Reis Costa  
Testemunha  
Francisca Rodrigues de Freitas  
Testemunha

Cartório Público  
Capanema — Pará  
Reconheço verdadeiras assinaturas supra indicadas.  
Capanema, 7 de maio de 1968  
Em testemunho R.L.D. da verdade.  
Raimundo L. Damasceno  
O Tabelião  
(G. Reg. n. 324)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento  
de  
Administração**

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio Batista de Oliveira e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à km. 173 Estrada de Ferro de Bragança mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual Km. 78 CAIXA D'ÁGUA;

II. O prazo de locação é de 10 meses a começar no dia 15 de fevereiro e terminar no dia 15 de dezembro de 1968.

III. O valor da locação é de NCr\$ 150,00 (cento e cinquen-

**EDITAL**  
De ordem do Excellentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital

Julia Jerônimo de Souza Pimentel, professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caruarú, distrito de ... para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Gracielle da Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Luis Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 18.415 — Dias 28.12.68 e 7, 17.1.69).

**EDITAL**

De ordem do Excellentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital José Botelho Gil de Souza, professor da escola isolada masculina da Vila do Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Gracielle da Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Luis Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 18.416 — Dias 28.12.68 e 7, 17.1.69).

**EDITAL**

De ordem do Excellentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Valquiria Colares Contente, professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Benjamin Constant" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Gracielle da Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Luis Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

**EDITAL**

De ordem do Excellentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Maria Joana Pimentel de Oliveira, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ariramba, distrito do Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Gracielle da Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Luis Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 18.414 — Dias 28.12.68 e 7, 17.1.69).

Na Perna de Revistas ao lado do  
Forum vendemos o  
**DIARIO OFICIAL DO ESTADO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.919

**ACÓRDÃO N. 672**  
Pedido de Férias de Curuçá  
Requerente: — A bacharela Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito de Curuçá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Defere o pedido de férias requeridas pela bacharela Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

A bacharela Climenie Bernadette de Araújo Pontes, juíza de direito de Curuçá, requer sessenta (60) dias de férias relativas ao exercício de 1965. O pedido veio instruído com uma certidão do respectivo escrivão sobre a não existência de processos pendentes de julgamento. Informa a Secretaria que a requerente ainda não gozou as férias requeridas.

Isto pôsto:

ACORDAM os juízes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir o pedido de férias, a partir do dia 2 de dezembro vindouro, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Mendes Patriarca, Lídia Fernandes, Antônio Koury e Ricardo Borges Filho, que entendiam renunciadas as férias, face ao disposto no art. 385 do Código Judiciário vigente.

Belém, 27 de novembro de 1968.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, PRESIDENTE E RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de dezembro de 1968.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 18729)

**ACÓRDÃO N. 673**  
Pedido de Férias de São Caetano de Odivelas

Requerente: — A bacharela Marilena Silva Felipe de Castro, pretora do termo judiciário de São Caetano de Odivelas, comarca de Vigia.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EMENTA: — Defere o pedido de férias requeridas pela bacharela Marilena Silva Felipe de Castro, pretora do termo judiciário de São Caetano de Odivelas, comarca de Vigia.

A bacharela Marilena Silva Felipe de Castro, pretora do termo judiciário de São Caetano de Odivelas, comarca da Vigia, requer férias relativas ao ano corrente, a partir de 16 de dezembro vindouro. Inscreve o pedido uma certidão do respectivo cartório sobre a não existência de processo pendentes de julgamento. Informa a Secretaria que a requerente ainda não gozou as férias pretendidas.

ACORDAM os juízes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido de férias requeridas pela bacharela Marilena Silva Felipe de Castro, pretora do termo de São Caetano de Odivelas, comarca da Vigia, a partir de 16 de dezembro vindouro.

Belém, 27 de novembro de 1968.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, PRESIDENTE E RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de dezembro de 1968.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 18730)

## ACÓRDÃO N. 674 Embargos Declaratórios da Capital

Embargante: — Sociedade Civil Pátria e Cultura  
Embargado: — O Venerando Acórdão n. 535

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Rejeitam-se, por improcedentes, os embargos declaratórios, quando não há omissões a declarar.

Vistos, etc.  
Opôs a Sociedade Civil "Pátria e Cultura" embargos declaratórios ao Venerando Acórdão n. 535, que, na versão do embargante, estaria em flagrante contraste com o que, realmente, ocorreu na assentada do julgamento. E acrescenta que "o colendo desembargador-presidente, relatando o feito, afirmara, no julgamento que do regimento do Tribunal de Justiça do Pará não consta o impedimento dos que não assistiram à leitura do relatório; entretanto, estranhamente e contraditoriamente veio esse impedimento a constituir o fundamento único e é exclusivo do V. Acórdão ora impugnado, tendo-se S. Exa, o desembargador relator esquecido que até de que, face àquela omissão, se socorrerá do regimento do outro tribunal, aliás incabível à espécie, por se tratar de jurisdição e competência diversas, etc."

Não há omissões a declarar.

Este Tribunal tem decidido

reiteradas vezes, inclusive recentemente, no caso Swaada,

que o juiz, ausente à leitura

do relatório, só poderá parti-

cipar do julgamento se o nú-

mero de juízes desimpedidos

fôr inferior ao "quorum" re-

gimental, aplicando-se, subsi-

diariamente, o art. 26, III, let.

"b" do Reg. Int. do Tribunal

Federal de Recursos, por fôr-

ça do art. 317 do Regimento

Interno dêste Tribunal.

No caso ventilado pela em-

barcante havia "quorum" ne-

cessário, a despeito de haver

diversos desembargadores im-

pedidos.

O julgamento se ajustou,

pois, às normas regimentais.

Ex-posito:

ACORDAM os juízes do Tri-

bunal de Justiça, por unanimi-

dade, em rejeitar, por impro-

cedentes, os embargos declara-

tórios.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de novembro de 1968.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, PRESIDENTE E RELATOR, sem voto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de janeiro de 1969.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 95)

## ACÓRDÃO N. 675

### Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Benedito Viana de Azevedo

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — Confirma-se a decisão pelos seus próprios fundamentos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, e, recorrido, Benedito Viana de Azevedo, a cor da m unicamente os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório e os próprios fundamentos da decisão recorrida, em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, para que o recorrido se livre sólto da acusação que lhe é feita, considerando a falta de laudo médico e o excesso de prazo, pois foi preso a 18 de junho e até à data do pedido, 28, não havia sido terminado o inquérito.

Custas, como de lei P.I.R.

Belém, 15 de outubro de 1968

(a.) Eduardo Mendes Patriarca, PRESIDENTE; Alvaro Pantoja, RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de janeiro de 1969.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 96)

**ACÓRDÃO N. 676**  
Apelação Penal da Capital  
Apelante: — A Justiça Pública  
Apelado: — Bernardo Vale Cabral  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

**EMENTA:** I — Nega-se provimento à apelação, confirmando-se a sentença que absolve o denunciado, pela inexistência do crime de sedução, não havendo elementos para desclassificação do crime de sedução para o de corrupção de menores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital em que é apelante a Justiça Pública e, apelado Bernardo Vale Cabral, acordam, unanimemente adotado o relatório retro, os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, confirmando a sentença pelos seus próprios fundamentos, pois não há elementos para desclassificar-se o crime de sedução para o de corrupção de menores, e reformar-se a decisão, que absolveu o denunciado pelo crime de sedução, cuja inexistência a Promotoria Pública reconhece, conformato-se, assim, neste particular com o decidido, não merecendo atendimento o pedido da Procuradoria Geral para ser prevista a apelação e cedendo o apelado nas penas do crime de sedução, porque, quanto a este, a própria Promotoria reconhece não estar comprovado, não havendo, desta forma apelo nesse sentido.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 29 de outubro de 1968  
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE; Alvaro Pantoja RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 2 de janeiro de 1969

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 07)

**ACÓRDÃO N. 677**  
Apelação Cível "Ex-Ofício" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — José Mendes Martins e Lucimar de Melo Martins

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

**EMENTA:** — Satisfeito o prescrito em lei, confirma-se a sentença homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-ofício" da comarca da Capital, em que é apelante — o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara cível da Comarca da Capital, e, apelados José Mendes Martins e Lucimar de Melo Martins, acordam, adotado o relatório retro e unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, confirmando, as-

sim, a sentença homologatória do desquite, por mútuo consentimento, dos apelados José Mendes Martins e Lucimar de Melo Martins, considerando que o processo e o pedido estão de acordo com a lei:

Custas na forma legal. P.I.R. Belém, 29 de outubro de 1968

**JUSTIÇA FEDERAL****SECCIONAL DO PARA'**  
**JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

**JUIZ FEDERAL****SUBSTITUTO**

Dr. Aristides Porto de Medeiros

**CHEFE DE SECRETARIA**

Dr. Loris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Federal n. 228 Expediente do dia 6.12.968.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (A. E. contra Gonçalves, Comércio e Indústria S.A. — Goncisa — (adv. Lúcio V. Amaral) requerendo o prosseguimento da referida Ação:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.12.68.  
a) A. Santiago — Juiz Federal.

**RAZÕES DA RECORRENTE**  
Processo n. 639

Recorrente: Olga Chuquia Yaghi (adv. Egydio Salles)

Recorrida: A Justiça Pública

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.12.68.  
a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício N. 21/68—DEPADA, de 3.12.68 do Delegado da SUNAB remetendo cópia da Portaria SUPER n. 1.137 de 17.10.68:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 6.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**HABEAS CORPUS**

Processo n. 1479

Impetrante: Donato Cardoso de Souza, em favor de Benício Bispo de Sá

Despacho: Julgo prejudicada a ordem requerida pelo dr. Donato Cardoso de Souza em favor de Benício Bispo de Sá. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 6.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 1341

Agravante: Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira

Agravado: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Mantendo o despacho agravado.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE  
Alvaro Pantoja, RELATOR  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de janeiro de 1969.  
AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 08)

**JUIZO DE DIREITO DA 2a.  
PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL  
Vara Penal  
EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêde tomarem conhecimento que pelo Dr. 8o Promotor Público, foi denunciado, João Batista da Silva, vulgo João Carapuça, paraense, casado, de 30 anos de idade, motociclista, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa do Chaco n. 132.

como incursão no art. 129 do Código Penal Brasileiro, = Crime Lesões Corporais Leves. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juizo no dia 7 do mês de fevereiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Cumpre-se.  
Belém, 8 de janeiro de 1969.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

(a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 012)

**1a. PRETORIA CRIMINAL**  
Editor de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público foi denunciado Zeusi Gemaque Meireles, brasileiro, solteiro, estivador, com 32 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade a Estrada do Acampamento n. 46, como incursão nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 27 do corrente, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpre-se.  
Belém, 9 de janeiro de 1969.  
Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

(a) Ernani Mindelo Garcia  
1o. Pretor Criminal  
(G. Reg. n. 018)

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS****JUDICIÁRIAS DO ESTADO**

A verda no Arquivo da Imprensa  
Oficia! — Preço --- NCr\$ 1,00

